



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando nº 1/2025/CERIMONIAL/CMI

Itanhaém, 6 de março de 2025.

De: Procuradoria Especial da Mulher

Para: Gabinete da Presidência

**Assunto: ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI – ATENDIMENTO PAT
ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para encaminhar a cópia do Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social, pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itanhaém” para análise e caso haja manifesto interesse, protocolo no sistema eletrônico do legislativo, para tramitação regimental.

A matéria origina de estudos realizados por esta Procuradoria Especial da Mulher para efetivação de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias das mulheres, no município de Itanhaém.

Respeitosamente,

**ANA MARCIA MUNIZ
PROCURADORA DA MULHER
Biênio 2025-2026**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social, pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itanhaém.”

Art. 1º. As mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social terão prioridade no atendimento pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itanhaém, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no *caput* deste artigo por ausência de mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica e familiar é o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 6 de março de 2025.

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS
“NALDO DO BODEGUITA”
Vereador**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposta legislativa tem por escopo garantir a reserva de 10% das vagas disponibilizadas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) do município para mulheres vítimas de violência doméstica.

Trata-se de estudos realizados pela Procuradoria Especial da Mulher, designada para o Biênio 2025-2026 que detectou a ausência da política pública em prol destas mulheres, as quais, muitas vezes, dependem financeiramente de seus parceiros, dificultando sobremaneira, o rompimento deste ciclo de violência.

O objetivo é promover a autonomia econômica dessas mulheres, facilitando seu acesso ao mercado de trabalho e reduzindo a dependência financeira em relação a seus agressores.

A violência doméstica é um problema estrutural que atinge milhares de mulheres no Brasil, muitas das quais permanecem em situações abusivas por falta de recursos financeiros para se sustentarem e recomeçarem suas vidas.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada ano, milhares de casos de agressão contra mulheres são registrados, e a vulnerabilidade econômica é um dos principais fatores que dificultam a denúncia e a saída do ciclo de violência.

O acesso ao emprego é um instrumento fundamental para romper esse ciclo. A reserva de vagas no PAT permitirá que essas mulheres tenham prioridade no encaminhamento para oportunidades de trabalho, garantindo um suporte concreto para sua reinserção social e econômica.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a medida está alinhada com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e a erradicação da pobreza, reforçando a responsabilidade do poder público na proteção de grupos em situação de vulnerabilidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representará um avanço significativo na política de enfrentamento à violência contra a mulher, oferecendo não apenas apoio emergencial, mas também uma perspectiva real de independência e reconstrução de suas vidas.

Neste diapasão, requiero a aprovação da matéria pelos meus nobres pares em sessão plenária, proporcionando à essas mulheres com vulnerabilidade financeira oportunidades de inserção no mercado de trabalho e o restabelecimento de uma vida digna.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 6 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
“NALDO DO BODEGUIUTA”
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310039003800350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANA MARCIA MUNIZ** em **07/03/2025 13:52**

Checksum: **FD29FE050B2FFF240AE8CDCE0FCB126ED739523BA4250F34CA87044A94D480F3**